



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 345/2026

Processo Número: **12791/2026** | Data do Protocolo: 15/04/2026 13:55:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360038003000350036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reconhecidos como profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Artigo 2º - São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.

Artigo 3º - Os Municípios Paulistas ficam obrigados a promover as medidas legislativas para o enquadramento na carreira do magistério, como professores da educação infantil, dos profissionais da educação que, independentemente da designação do cargo que ocupam, exerçam função docente e atuem diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público, conforme definido pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, sob pena de reprovação das contas e demais cominações legais decorrentes do descumprimento de lei federal em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar, junto ao Coletivo Educação em 1º Lugar, composto pela Deputada Federal Luciene Cavalcante e pelo Vereador Celso Giannazi, acompanha e denuncia, repetidamente, a situação de profissionais da educação infantil, cujos cargos, regidos por legislações municipais, afrontam a legislação federal ao desatender o enquadramento exigido na carreira do magistério.

Em vários municípios paulistas, esses profissionais, embora exerçam a função de professor, não fizeram concurso para esse cargo, mas para cargos com diversas denominações, como “monitor”, “auxiliar”, “recreacionista”, “educador” e outros. Em algumas situações, esses profissionais conseguiram, por meio de lei municipal, ser incluídos na carreira do magistério passando a ter os mesmos direitos e condições do





cargo de professor.

Com a recente vitória do movimento, através da promulgação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que declarou os professores de educação infantil como profissionais do magistério, passaram a ser reconhecidos como professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.

Assim, ficou claro e indiscutível que, nos casos de profissionais do magistério, que por erro ou mesmo má-fé da administração municipal, passaram por concurso público de provas para cargos cuja denominação não se coaduna com as suas responsabilidades práticas no exercício do trabalho, seja considerada legítima a readequação para inserção nas carreiras do magistério.

Por isso, esta propositura atua para: 1- reconhecer no Estado de São Paulo, como profissionais do magistério público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, incluídos os professores da educação infantil; 2- considerar como professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público; e 3- obrigar os Municípios Paulistas a promover as medidas de enquadramento dos cargos desses servidores na carreira do magistério, quando preenchidas as habilitações exigidas para o provimento dos cargos, nos termos da lei federal.

Nada mais justo, legítimo e adequado.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003700390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 15/04/2026 09:18

Checksum: **1040AD412F0A3DA2B14046D964DE8097A43E219D0C289EA918A1AEB13797ACF6**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: Carlos Giannazi

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº 12791/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 15 de abril de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 15 de abril de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

CAIO SILVEIRA RAMOS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350039003500380036003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **15/04/2026 13:55**

Checksum: **BBEC2FD5BDC69C9872A9B0585B7754A499D3C20D461B6BFFEC0C420BD65587A3**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº **12791/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 15 de abril de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350039003500380037003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 15/04/2026 15:42

Checksum: 45D766822E69A278FC7E464BEA9181E5AD2F0A7A8D611E69D234ACA839079F36





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº **12791/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 15 de abril de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 16/04/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350039003900320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em **15/04/2026 15:44**

Checksum: **5B48A6AC3608690BC28D5031EAECBBF5C968351A1E6CF7584FC1AB685A3EBC49**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº 12791/2026

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 29 de abril de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/04/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350039003900330034003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 29/04/2026 07:25

Checksum: **367A4D3151967D072FAD8457C6D31CE842CED7DCE83486FAE19A5E30F93B0754**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: Carlos Giannazi

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº 12791/2026

Atividade executada: **Distribuição (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 29 de abril de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CAPRT - Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 29 de abril de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE

TÉCNICO LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370030003200370032003A005400

Assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE** em 29/04/2026 15:10

Checksum: **9650CE822966C7A9E98A51988C8276A7BEAF77C241ADE6DDA709A8E461BC83A9**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº 12791/2026

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 29 de abril de 2026

Entrada na CCJR em 29/04/2026.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370030003900360034003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **29/04/2026 18:19**

Checksum: **0C42DBE3974B8B261DD14FD07601D32BDE3D10449058C7992C9828CEB99D9D90**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº 12791/2026

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 30 de abril de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 30/04/2026.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370031003500310031003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **30/04/2026 16:21**

Checksum: **C4B3ACE6C9F823C83A22EE38A4A5562C4259A68E48E0BDF2BC90AAD3D6F1E255**





Projeto de Lei nº 345/2026

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Reconhece os professores de educação infantil como profissionais do magistério, impõe aos Municípios o dever de realizar o enquadramento de cargos nas carreiras do magistério municipal e dá providências correlatas.**

Processo nº 12791/2026

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator**

São Paulo, 13 de maio de 2026

Distribuído ao Deputado Altair Moraes em 13/05/2026, pelo prazo de 10 dias.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370032003700360035003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **13/05/2026 18:26**

Checksum: **E11EA5C21242D33A720403A7DB95090006A68F0EAF975ED90647BC3184646833**

